



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 106/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1.-Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 107/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2.-Pescas.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 108/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3.-Indústria de Extracção de Minerais.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 109/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4.-Indústria Transformadora.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 110/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5.- Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 111/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6.- Construção.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Diploma Ministerial n.º 112/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7.- Actividade dos Serviços não Financeiros.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 113/2021:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8.-Actividades dos Serviços Financeiros.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA AGRICULTURA E DESENVOL- VIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 106/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.829,00MT para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1.-Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 107/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2.-Pescas:

- a) 5.570,75 MT para trabalhadores da pesca marítima, industrial e semi-industrial;
- b) 4.401,68 MT para trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art.3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art.4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Augusta de Fátima Charifo Maita*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 107/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3.-Indústria de Extracção de Minerais:

- a) 9.846,89 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 5.580,00 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros;
- c) 5.559,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas.

Art.2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art.4. As actividades que integram este sector constam da classificação económica aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art.6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro dos Recursos Minerais, *Ernesto Max Elias Tonela*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 108/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 7.450,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas

no Sector 4.-Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação e de Cajú cujos salários são:

- a) 5.350,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na Indústria de Panificação;
- b) 5.010,00 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na Indústria do Cajú.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 109/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5.- Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água:

- a) 8.900,00 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 7.246,72 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pequenas empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto

n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art.5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art.6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*. – O Ministro da Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Machatine*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 110/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.331,40 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6.- Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro da Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Machatine*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS,
DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL,
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA CUL-
TURA E TURISMO, DA EDUCAÇÃO E DE-
SENVOLVIMENTO HUMANO, DOS TRAN-
SPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Diploma Ministerial n.º 111/2012

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 7.300,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7.- Actividade dos Serviços não Financeiros com a excepção do Subsector de Hotelaria cujo salário é de 6.578,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art.4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. – A Ministra da Cultura e Turismo, *Eldevina Materula*. – A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Carmelita Rita Namashulua*. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Janfar Abdulai*. – O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Daniel Daniel Nivagar*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS
E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Diploma Ministerial n.º 112/2021

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8.-Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 13.409,18MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras;
- b) 11.913,93 MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas Micro finanças, Micro seguros e noutras entidades de actividades auxiliares de intermediação financeira.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art.6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*.